

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ty27do6g SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/04/2024 Projeto de lei nº 736/2024 Protocolo nº 3388/2024 Processo nº 1124/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Dispõe sobre o aproveitamento do excesso de contingente do serviço militar obrigatório na prestação de serviço para as forças de segurança pública do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o aproveitamento do excesso de contingente do serviço militar obrigatório na prestação de serviço para as forças de segurança do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O aproveitamento estabelecido por esta lei ocorrerá na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso ou no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, para o desempenho de atividades relacionadas às funções exercidas por ambas as forças, em caráter auxiliar e de aprendizagem.

Art. 3º São objetivos desta lei:

- I - Promover o exercício da cidadania;
- II - Assegurar o valor social do trabalho;
- III - auxiliar na redução das desigualdades sociais.

Art. 4º A pessoa selecionada para o desempenho das atividades descritas nesta lei receberá, a título de pagamento, uma contraprestação pecuniária, não inferior ao salário mínimo, com recursos provenientes de dotação orçamentária destinada a programas direcionados à juventude.

§ 1º O aproveitamento ocorrerá pelo prazo improrrogável de até 2 anos, findo o qual a prestação de serviço se encerrará imediatamente.

§ 2º O aproveitamento não gera nenhum vínculo, de natureza empregatícia ou trabalhista, com a Administração Pública.

Art. 5º Além de outros documentos exigidos por lei ou ato normativo, o aproveitamento ocorrerá mediante a



comprovação de dispensa do serviço militar pela Junta Militar.

§ 1º O candidato terá o prazo de 1 ano, contado da dispensa, para concorrer ao aproveitamento.

§ 2º Não há direito adquirido ao aproveitamento do excesso de contingente, ficando a situação sujeita à avaliação da necessidade pelo Poder Público.

Art. 6º O Poder Executivo deve regulamentar critérios de seleção e demais medidas necessárias à concretização desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é aliar o exercício da cidadania à asseguaração do direito social ao trabalho.

Anualmente, várias pessoas são dispensadas do serviço militar por excesso de contingente. Contudo, diferente do que acontecia no passado, que muitas pessoas preferiam ser dispensadas, atualmente há uma forte demanda em busca de alguma alternativa de trabalho remunerado.

É relevante destacar que as possibilidades de emprego no Mato Grosso ainda estão longe do ideal. Nesse sentido, o presente projeto busca alcançar o pleno emprego, além de proporcionar o exercício da cidadania, uma vez que o serviço militar obrigatório está diretamente relacionado com a segurança da nação, algo que todo cidadão deve assegurar com patriotismo.

Em decorrência disso, diante das limitações de contingente, nada impede que as pessoas dispensadas venham a auxiliar as forças de segurança, colaborando com a proteção do Estado de Mato Grosso.

Cumprе ressaltar que a presente proposição não trata sobre assunto trabalhista, pois o vínculo proposto não gera vínculo empregatício, mas sim um vínculo especial de Direito Administrativo.

Da mesma forma, não trata sobre Forças Armadas, pois os critérios, condições e exigências já são tratados por lei federal.

O que este projeto propõe é aproveitar a dispensa por excesso de contingente para outros fins, ou seja, para a melhoria dos serviços de segurança de Mato Grosso, mediante o pagamento de uma contraprestação que possa também servir de amparo para muitas pessoas que estão desempregadas.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Elizeu Nascimento
Deputado Estadual